



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Tel/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

75
MENSAGEM Nº 059/2017 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

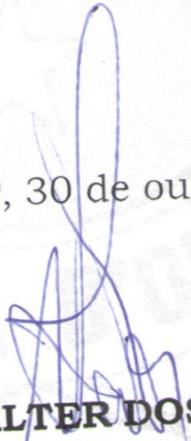
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP:

Valho-me do presente para encaminhar à apreciação dos nobres Vereadores e Comissões desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 018/2017, que regulamenta a Lei Complementar Federal nº 116 de 31 de julho de 2003.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo adequar a legislação municipal a nova regra aplicada ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de acordo com a Lei Complementar Federal nº 157 de 29 de dezembro de 2016, que alterou a Lei Complementar Federal nº 116 de 31 de julho de 2003.

Sem mais para o momento, e ciente de que poderemos contar com especial atenção de Vossas Excelências para a aprovação desta iniciativa, aproveito o ensejo para consignar protestos de elevada estima e profunda consideração.

Estrela d'Oeste/SP, 30 de outubro de 2017.


ANTONIO VALTER DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
PEDRO CALUZ DA SILVA
Vereador e Presidente da Câmara de Vereadores
Estrela d'Oeste/SP





Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Tel/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2017

"Altera a Lei Complementar nº 90 de 14 de dezembro de 2009, redefinindo as regras para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos da Lei Complementar Federal nº 157 de 29 de dezembro de 2016, que alterou a Lei Complementar Federal nº 116 de 31 de julho de 2003."

ANTONIO VALTER DOS SANTOS, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica alterado o subitem 14.14, todos do art. 46 da Lei Complementar nº 90 de 14 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 46** - A lista de serviços é composta dos seguintes serviços e respectivas alíquotas:

Itens e Sub-itens	Descrição dos Serviços	% sobre o preço do serviço	% sobre a V.R.M. - trabalho Pessoal
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5	-

Artigo 2º - Fica alterada a numeração do inciso VII do artigo 67 da Lei Complementar nº 90 de 14 de dezembro de 2009, que passa a vigorar a seguinte numeração:

Artigo 67 - O prestador de serviço é o responsável pelo recolhimento do imposto, exceto nos casos de retenção na fonte pagadora, cuja responsabilidade será do tomador.

§1º - É obrigatória a retenção na fonte do imposto devido pelos seus prestadores de serviços, na condição de tomadores de serviço:

(...)

VI. a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no §2º do artigo 46-A desta Lei Complementar.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 30 de outubro de 2017.


ANTONIO VALTER DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL